



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



S. Oliveira

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologia aos usuários do SUS do município de São Valério.

Junho 2023.



MINUTA DA PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023

SÃO VALÉRIO de de 2023

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologia aos usuários do SUS do município de São Valério e dá outras providências."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de São Valério, de forma a complementar a assistência à saúde

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município São Valério;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de São Valério não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município; por isso a necessidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

Considerando que os exames laboratoriais clínicos são de extrema importância na atividade clínica, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de



patologias e ajudam na prevenção das doenças, além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva, sendo que diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal,

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologia aos usuários do SUS do município de São Valério.**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, () de _ de 2023

Tatiane Lopes Barreira
Secretaria Municipal de Saúde
17/06/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
Tatiane Lopes Barreira
GESTORA MUNICIPAL



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024/2023.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA (LABORATORIO PERFIL), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **12.257.851/0001-01**, com sede na situado à Av. Goiás, S/Nº, Setor Aeroporto, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por sua GESTORA em exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

CONTRATADA: CONTRATADA: EMPRESA (LABORATORIO PERFIL), inscrita no CNPJ n. (_13.658.311/0001-94 sediada no endereço (AVENIDADAS PALMEIRAS Nº 1126, PALMEIROPOLIS -TO_ representada por seu proprietário Sr(a): (WESLEY LUIZ DE SOUSA),

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (006/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 006/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do sus do município de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A coleta deverá ser efetuada in loco pela equipe técnica da contratada sendo no posto de coleta próprio da Contratada que deverá ser localizado no município de São Valério TO, prazo máximo de 24hs a contar da **SOLICITAÇÃO ENVIADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO FORNECIDO PELA LICITANTE**, devendo os resultados entregues até 48 hs das suas realizações.

Os Exames deverão ser realizados pelo menos duas vezes por semana no posto de coleta próprio da Contratada que deverá ser localizado no município de São Valério TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;

A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;

Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade de Saúde solicitante.

A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios à Secretaria de Saúde.

A Empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITENS	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10	UND	ANTI HBC TOTAL		
2	10	UND	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGEM)		
3	50	UND	ACIDO URICO (SANGUE)		
4	5	UND	AMILASE		
5	25	UND	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		
6	35	UND	CALCIO (SANGUE)		
7	35	UND	COLESTEROL HDL		
8	20	UND	COLESTEROL LDL		
9	23	UND	COLESTEROL TOTAL		
10	19	UND	CREATININA		
11	30	UND	FERRITINA		
12	28	UND	FERRO SERICO		
13	11	UND	FOSFATASE ALCALINA		
14	2	UND	GAMA GT		
15	19	UND	GLICOSE		
16	7	UND	HEMOGLOBINA GLICADA -		
17	1	UND	LIPASE		
18	3	UND	MUCOPROTEINAS		
19	27	UND	POTASSIO (SANGUE)		
20	4	UND	PROTEINAS TOTAIS		
21	26	UND	SODIO (SANGUE)		
22	79	UND	TGO (TRANSAMINASE OXALACETICA OU		
23	80	UND	TGP (TRANSAMINASE PIRUVICA OU AL		
24	2	UND	TRANSFERRINA		
25	57	UND	TRIGLICERIDES		
26	33	UND	UREIA		
27	32	UND	VITAMINA D3 (25 HIDROXIVITAMINA D		
28	12	UND	COAGULOGR (TS.TC.PROVA DO LAÇO,RE		
29	1	UND	TTPA (TEMPO DA TROMBOPLASTINA PA		
30	2	UND	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)		
31	18	UND	VHS (HEMOSSEDIMENTAÇÃO)		
32	15	UND	FAN (FATOR ANTI NUCLEO)		
33	12	UND	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
34	50	UND	HEMOGRAMA COMPLETO		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



35	4	UND	FATOR REUMATOIDE - LATEX		
36	22	UND	PSA TOTAL		
37	45	UND	PROTEINA C REATIVA		
38	13	UND	HIV I E II		
39	14	UND	ANTI HBS (HEPATITE B)		
40	6	UND	ANTI HCV (HEPATITE C)		
41	2	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG		
42	3	UND	LEISHMANIOSE IFI IGG		
43	17	UND	TOXOPLASMOSE - ELISA - IGG		
44	9	UND	CHAGAS IFI IGG		
45	25	UND	DENGUE IGG		
46	7	UND	ANTI HAV IGG (HEPATITE A A		
47	8	UND	RUBEOLA IGG - ELISA		
48	12	UND	CITOMEGALOV		
49	2	UND	LEISHMANIOSE IFI IGM		
50	12	UND	TOXOPLASMOSE - ELISA - IGM		
51	8	UND	CHAGAS IFI		
52	14	UND	DENGUE IGM		
53	2	UND	ANTI HAV IGM (HEPATITE A		
54	8	UND	RUBEOLA		
55	2	UND	CA 125		
56	4	UND	HBS AG (ANTIGENO AUSTRALIA)		
57	4	UND	VDRL		
58	5	UND	PARASITOLÓGICO		
59	5	UND	SANGUE OCULTO, PESQUISA		
60	22	UND	EAS, ROTINA		
61	3	UND	CLEARANCE DE CREATININA		
62	3	UND	ALBUMINA		
63	3	UND	PROTEINURIA		
64	1	UND	ESTRADIOL - 17 BETA (E2)		
65	12	UND	BETA HCG,		
66	1	UND	FSH		
67	2	UND	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE		
68	22	UND	TSH ULTRASSENSIVEL		
69	2	UND	PROGESTERONA		
70	1	UND	PROLACTINA		
71	80	UND	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)		
72	5	UND	T3 TOTAL		
73	8	UND	CULTURA/ANTIBIOGRAMA		
74	3	UND	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH		
75	5	UND	COOMBS INDIRETO		
76	2	UND	ACIDO FOLICO		
77	12	UND	COLESTEROL VLDL		
78	3	UND	PSA LIVRE		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04.15.00	04.15.02	10.	301.	1017	2.032	3	3	90	39
04.15.00	04.15.02	10	301	1017	2.024	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500.1002.00000/ ASPS 1600.0000.000000 BLOCO DE CUSTEIO									

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Fundo Municipal de Saúde de São Valério isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais do objeto do presente instrumento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Entregar o serviço, adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do serviço, de acordo com as especificações técnicas, no prazo de 48hs da solicitação.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer equívoco apresentado.
- Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos serviços.
- Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Valério da Natividade, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- A empresa deverá fazer a reposição dos serviços a serem solicitados que não preencham as especificações, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da hora e data da notificação.
- A contratada deverá ser responsável por conservação e limpeza dos equipamentos, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, além do pagamento de impostos e taxas.
- A validade mínima dos Exames deverá obedecer as especificações e conforme caso de cada um.
- A contratada deverá ter posto de coleta próprio localizado na sede do município de São Valério da Natividade.
- A contratada deverá realizar as coletas pelo menos 02 (duas) vezes por semana.

Compete ao Contratante:

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.



- Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em contrato.
- A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Fundo Municipal de Saúde fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.



- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes..

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA MUNICIPAL

(_____)
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: